



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE SÂMIA BOMFIM

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.611, DE 2021

Institui o Dia Nacional do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada SÂMIA BOMFIM

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela visa a instituir o Dia Nacional do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, em 8 de outubro. Segundo a justificção pretende-se promover “o direito à vida de todas as pessoas, independentemente de sua condição”, direito fundamental consagrado, segundo os autores, em diversos diplomas legais nacionais e internacionais, sendo a data em si destinada a conscientizar a sociedade sobre “as consequências da prática do aborto induzido para a saúde física e mental feminina, como hemorragias, infecções e lesões uterinas, infertilidade, gravidez ectópica, transtornos de ansiedade, depressão, abuso de álcool e drogas, comportamento suicida entre outros.”

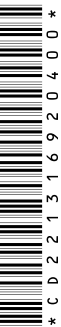
A proposição tramita em regime de prioridade, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões dos Direitos da Mulher, de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e Cidadania.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



Gabinete Deputada Sâmia Bomfim (PSOL-SP)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim
Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Anexo IV, Gabinete 623 – Brasília/DF
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/CD221316920400>
dep.samiabomfim@camara.leg.br | (61) 3215-5623



* C D 2 2 1 3 1 6 9 2 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE SÂMIA BOMFIM

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.611, de 2021 visa a instituir, como relatamos, o Dia Nacional do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto.

Consideramos as proposituras em questão inadequadas do ponto de vista de seus méritos. De início ressaltamos que, muitas vezes, a realização da interrupção da gravidez naqueles casos previstos na atual legislação é justamente a melhor alternativa para resguardar a saúde física e mental das mulheres. Basta analisarmos os dados do 13^a Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que apontou que em 2018 a maioria das vítimas do crime de estupro (53,8%) foram meninas de até 13 anos. São, em sua imensa maioria, jovens que não tem condições físicas de levar em frente uma gestação sem riscos ao seu próprio corpo. Nestes casos, a não realização do aborto legal é o que de fato representa ameaça à saúde dessas meninas, assim como é nos casos em que a gestação representa risco de vida para a grávida.

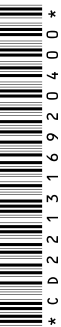
Há de se considerar, também o imenso dano psicológico causado a uma mulher que leva em frente, contra sua vontade, uma gestação fruto de tamanha violência como um abuso sexual, ou mesmo o abalo, do ponto de vista da saúde mental, ao qual uma mulher que gesta um feto anencéfalo, ou seja, que não tem viabilidade de sobrevivência pós-parto. A interrupção da gestação é também um resguardo para a saúde mental destas mulheres.

Ademais, gostaríamos de ressaltar que aquilo que hoje representa de fato um risco para a vida das mulheres é a realização de abortos clandestinos muitas vezes através de métodos contraindicados, insalubres e perigosos ao qual



Gabinete Deputada Sâmia Bomfim (PSOL-SP)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim
Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Anexo IV, Gabinete 623 – Brasília/DF
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-legis/CD221316920400>
dep.samiabomfim@camara.leg.br | (61) 3215-5623



* C D 2 2 1 3 1 6 9 2 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE SÂMIA BOMFIM

recorrem as mulheres que se encontram desesperadas e desamparadas pelo Estado. Esta sim é uma das principais causas de morte de mulheres gestantes no Brasil.

A verdadeira ferramenta de combate à mortalidade causada pelo aborto clandestino no país seria a legalização do aborto. Através de uma política pública de saúde com foco na redução de risco, o Brasil poderia reduzir drasticamente o número de mulheres mortas por aborto inseguro no país, assim como aconteceu em diversos outros países do mundo que legalizaram a interrupção segura da gestação, além de poder combinar o atendimento à saúde da mulher com um programa eficaz de planejamento familiar e de contracepção.

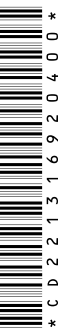
Devemos, também, ressaltar que, no tocante especificamente à saúde reprodutiva, o Ministério da Saúde lançou, já em março de 2005, a Política Nacional dos Direitos Sexuais e dos Direitos Reprodutivos, que tem entre seus objetivos fundamentais: ampliar a oferta de métodos anticoncepcionais reversíveis no SUS; elaborar e distribuir manuais técnicos e cartilhas educativas; e capacitar os profissionais de saúde da atenção básica para assistência em planejamento familiar. Os Cadernos de Atenção Básica: Saúde sexual e saúde reprodutiva, publicados em 2013 para informação, atualização e treinamento das equipes de saúde, trazem um conteúdo rico sobre como abordar o público sobre os diversos aspectos da saúde feminina, entre eles os diversos métodos anticoncepcionais disponíveis.

A questão da personalidade jurídica do feto já foi resolvida pelo Supremo Tribunal Federal através de um exercício de proporcionalidade dos direitos fundamentais. Os precedentes estão estabelecidos na ADI 3.510, que diz respeito à pesquisa com células-tronco embrionárias para fins terapêuticos, na ADPF 54, sobre a interrupção da gravidez em caso de anencefalia fetal e no HC



Gabinete Deputada Sâmia Bomfim (PSOL-SP)

Atividade do Poder Judiciário (Poder Judiciário) do Brasil
Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Anexo IV, Gabinete 623 – Brasília/DF
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-legis/CD221316920400>
dep.samiabomfim@camara.leg.br | (61) 3215-5623



* C D 2 2 1 3 1 6 9 2 0 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE SÂMIA BOMFIM

124.306, que determina a inconstitucionalidade do tipo penal do aborto nas primeiras 12 semanas de gestação (art.124 a 126 do Código Penal). As três decisões afirmam a impossibilidade de imputar estatuto de sujeito de direitos ao embrião/feto.

Com o pretexto de conscientizar a respeito do aborto, os projetos que instituem datas comemorativas em defesa do nascituro, ou equivalentes, configuram um desrespeito à autonomia reprodutiva das mulheres. Ao contrário de diminuir o número de abortos, promovem um ambiente de desinformação e desamparo diante da gravidez não desejada, diminuindo a capacidade das mulheres portarem-se como sujeitas das suas vidas e de suas escolhas.

Além disso, tais proposições importam em violação ao direito à informação (Art. 5º, XIV, CF), impedindo mulheres de conhecer as possibilidades de aborto legal, e em violação ao direito fundamental à saúde (art. 6º, CF), dificultando o amparo e preservação da integridade física e psicológica de mulheres em uma situação de extrema vulnerabilidade.

Por esta razão, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.611, de 2021.

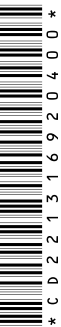
Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada SÂMIA BOMFIM
Relatora



Gabinete Deputada Sâmia Bomfim (PSOL-SP)

Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Anexo IV, Gabinete 623 – Brasília/DF
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-legis/CD221316920400>
dep.samiabomfim@camara.leg.br | (61) 3215-5623



* C D 2 2 1 3 1 6 9 2 0 4 0 0 *